

QUINQUAGÉSIMO QUARTO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE
COMPLEMENTAÇÃO Nº 16, SOBRE PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Ampliação do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC;

ACORDAM:

Artigo 19. - Ampliar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 16, mediante a outorga das concessões que se registram no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 29. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de trinta dias, contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare a compatibilidade do Quinquagésimo Segundo Protocolo Adicional ampliatório do setor industrial abrangido pelo Ajuste.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E
RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO

PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

C - Regime legal e tarifário para as operações celebradas pelo presente Ajuste

LI - Livre importação

E - Exigível

NE - Não exigível

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	ESPECÍFICOS	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO				AD VALOREM	AD VALOREM	DEPOSITO PREVIO	EMOLUMENTOS CONSULARES	OBSERVAÇÕES					
							DIREITOS ADUANEIROS		OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES											
							%	#	%	#										
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13			14					
29.01.5.08	Difenila	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	Difenila -(Fenilbenzeno). O Decreto-Lei nº 1.775 estabelece um gravame adicional de 15%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre valor CIF. (Em vigor até 31/III/1981). Concessão em vigor até 31/XII/1981							
29.09.1.02	Misturas de óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981							
29.22.1.01	Mono-di-tri-metilamina	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981							
29.25.1.99	Dimitil formamida	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981							
34.02.0.01	Aminas alifáticas primárias de C ₈ a C ₂₂ , saturadas ou não etoxiladas.	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981							
38.11.2.99	Diclorofenil dimetiluréia	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Em concentração não inferior a 80% Concessão em vigor até 31/XII/1981							
38.11.2.99	Misturas de 5-bromo 3 secbutil 6 metiluracil com diclorofenil dimetiluréia	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981							
38.11.2.99	Misturas de 3-ciclohexil-6(dimentilamina)-1-metil-1,3,5-triacina-2,4(1H,3H)-di-one com diclorofenil dimetiluréia	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981							
38.11.2.99	Metil-1-butil carbamoil-2-benzimidazol-carbamato.	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Em concentração não inferior a 50% pô molhável Concessão em vigor até 31/XII/1981							
38.11.2.99	4-amino-6-butil-tert-3-(metilito)-1,2,4-triazina 5-(4H)-ôn	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Em concentração não inferior a 50% pô e 25% líquido Concessão em vigor até 31/XII/1981							
38.11.2.99	5-metil-N (metyl carbamoilo)oxi) tioacetimidato	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Em concentração não inferior a 50% Concessão em vigor até 31/XII/1981							
38.11.2.99	Fungicidas a base de -2-tiociano metil tiobenzotiazol	AR	C	LI	-	-	5	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981							
38.11.2.99	Microbicidas a base de 2-hidroxi-ethyl-2-3 dibromo propionato-2 (tiocianome tiltio)benzotiazol	AR	C	LI	-	-	5	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981							
38.11.2.99	Bactericida-fungicida a base de bromo acetofenol	AR	C	LI	-	-	5	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981							

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
38.19.0.99	Mistura de aminas (alquil C ₈ a C ₂₂)	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
39.02.1.99	Polibutenos e poli- isobutilenos	BR	C	LI	-	-	10	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981

NOTA À COLUNA DEZ (gravames à importação, outros de efeito equivalente, ad valorem, recargos) - Disposição legal: Decreto-lei nº 1783, de 18 de abril de 1980, Resoluções do Banco Central do Brasil ns. 619, de 29 de maio de 1980 e 634, de 27 de agosto de 1980. Montante ou taxa: 15% (*). Natureza jurídica: imposto sobre operações financeiras. Outros conceitos: não negociável.

(*) Tratamento tarifário não consolidado. Alterável por ato do Executivo e sujeito à regulamentação pelo Banco Central do Brasil; incide sobre importações que se realizem em conformidade com as preferências outorgadas no presente Acordo.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos..

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso